

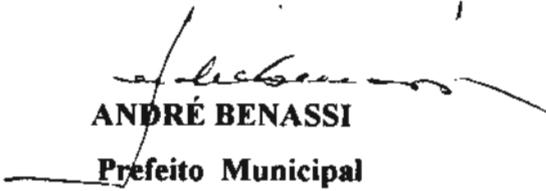
LEI Nº 4.895, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza convênio com Jeep Clube Jundiá para os fins da Lei 4.629/95, que cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Jeep Clube Jundiá, objetivando o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

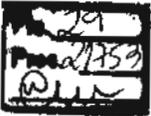

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONVÊNIO N° /96, que entre si celebram o
JEEP CLUBE JUNDIAÍ e a PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

Processo n°

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, presente também a Sra. **NEIDE BENASSI**, Secretária Municipal de Integração Social, a seguir denominada apenas **PREFEITURA**, e de outro o Jeep Clube Jundiá, com sede a Rua do Retiro, n° 1.060, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. **JADERSON SPINA**, RG. n° e CPF n°

do(a) _____, doravante designado apenas **ENTIDADE**, de acordo com o que autoriza a Lei n° _____, de _____ de _____, de 1.996, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programa de trabalho educativo, orientação e iniciação profissional de adolescentes, nos termos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Municipal n° 4.629, de 15 de setembro de 1.995, que instituiu o PIPA - Programa de Iniciação Profissional do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **PREFEITURA**, através da **SEMIS**, obriga-se a:

1. assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos programas, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades previstas;
2. propor reformulações, no caso de inadequações de natureza pedagógica e legal e em relação à linha de trabalho, buscando garantir o cumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho;
3. remunerar os adolescentes com idade entre 12 e 14 anos, atendidos na Fase de Trabalho Educativo, nos termos da Lei n° 4.629, de 15 de setembro de 1.995;
4. fornecer alimentação na forma de merenda diária aos adolescentes atendidos pelos programas objeto deste convênio;
5. fornecer passes para o transporte dos adolescentes participantes que necessitem tomar ônibus para freqüentar as atividades.



CLÁUSULA TERCEIRA - A Entidade obriga-se a:

1. apresentar plano de trabalho, onde conste:
 - a) o tipo e as atividades previstas;
 - b) os objetivos;
 - c) o número de adolescentes a serem atendidos diariamente;
 - d) os recursos necessários para o atendimento antes referido;
 - e) o prazo para desenvolvimento da proposta.
2. disponibilizar os recursos, as instalações, equipamentos e monitores para o desenvolvimento das atividades previstas, conforme objetivos dos programas e conforme plano de trabalho;
3. manter registro das atividades e apresentar relatório periódico das mesmas, bem como do número e frequência dos adolescentes inscritos;
4. viabilizar o acesso da população demandatária dos programas, com 100% de gratuidade, e com prioridade para os adolescentes provenientes de famílias com renda de no máximo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo "per capita", reservando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para o atendimento de adolescentes encaminhados pela SEMIS.

CLÁUSULA QUARTA - São de exclusiva responsabilidade da **ENTIDADE** eventuais acidentes ou riscos decorrentes das atividades propostas aos participantes, bem como as despesas efetuadas com os adolescentes e, ainda, eventuais prejuízos que estes venham a dar causa.

CLÁUSULA QUINTA - Para consecução do objeto deste convênio, poderá a Entidade, mediante anuência expressa da **PREFEITURA**, através da **SEMIS**, associar-se ou conveniar-se com outras organizações ou empresas, desde que o ajuste não comprometa os objetivos do programa e nem o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio terá duração de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de quaisquer das cláusulas, condições e obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, de de 1.996.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

NEIDE BENASSI

Secretária Municipal de Integração Social

JADERSON SPINA

Testemunhas:

scc./1